



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, SRA. GENIR FERREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí (PI), regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Boqueirão do Piauí (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Boqueirão do Piauí, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;
- III. Auxiliar em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal” repassado ao Município de Boqueirão do Piauí (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais de Saúde Bucal da APS e 30% (trinta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos em nota técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde. A coordenação realizará avaliação posterior a publicação dos resultados e o repasse será feito conforme percentual de metas atingidas pelas equipes. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da portaria GM/MS N° 960/2023. **Art.4º** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei. **§1º** O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas, de acordo com Nota Técnica a ser lançada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficarão a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

I – Em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos na lei municipal nº 107/2017 por período superior a 15 dias;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Saúde Bucal, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados pela equipe no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelas equipes, para os demais anos, fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.10º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.11º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.12º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.


Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PERCENTUAL	DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AO PROFISSIONAIS	
GESTÃO	30%		
PROFISSIONAIS	70%	CIRUGIÃO DENTISTA	50%
		TEC./AUX SAÚDE BUCAL	35%
		COORDENAÇÃO	15%
